

LEI Nº 861/2006, 04 DE AGOSTO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 842/2005 DE 26.12.2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do Art. 3. Da Lei Municipal N. 842/2005, que
passa a ter a seguinte redação:

Constituem-se recursos da FUNDESGA:

- I. *transferência de recursos do Tesouro do Município, originárias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, até o limite de 70% (setenta por cento) por cento do valor efetivamente recolhido dentro do prazo legal, incidente sobre os faturamentos das empresas prestadoras de serviços para empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, durante a fase de implantação do projeto;*
- II. *em até 60% (sessenta por cento) da parcela dos royalties devidos pela Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRÁS ao Município, nesse caso para aplicação exclusiva na execução de instalações de distribuição de gás natural;*
- III. *rendimentos provenientes da operação do FUNDESGA, compreendendo reembolso de capital, emolumentos, comissões, taxas diversas e rendimentos de aplicações no mercado financeiro;*
- IV. *empréstimos ou recursos a fundo perdido oriundos da União, Estado, Município e outras instituições;*

V. *contribuições, doações, legados e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas.*

Art. 2º. *Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal N. 842/2005, que passa a ter a seguinte redação:*


*O empréstimo e/ou reinvestimento referido no art. 2º. § 2º, desta Lei, será de até 70% (**setenta por cento**) do imposto (ISS) sobre o faturamento das empresas prestadoras dos serviços necessários à implementação dos projetos dos empreendimentos considerados de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, conforme procedimentos a serem definidos no Regulamento desta Lei e nas Resoluções do CDE/ São Gonçalo do Amarante.*

§ 1º A concessão do empréstimo de que trata o caput deste artigo será restrita a empresa de prestação de serviços com sede, foro e domicílio fiscal no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º - Os demais artigos e incisos da Lei Municipal 842/2005, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as atribuições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 04 de agosto de 2006.



Wálter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0408003/2006


O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 861/2006** de 04 de agosto de 2006, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2006.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal